



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

**DECLARAÇÃO**

Declaro que em consonância com o art. 12 da LOM foi feita a publicação em  
02/10/2023  
deste ato administrativo no átrio da  
Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul  
*Helio Roberto de Brito*  
Gabinete

**LEI N.º 997, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DA TRANSPARENCIA PÚBLICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS DO PODER LEGISLATIVO À LEI ORÇAMENTARIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica determinada a transparência pública e contínua das Emendas Impositivas do Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Rio Novo do Sul/ES.

§ 1º As informações deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização periódica no Portal da Transparência e com espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

§ 2º O acesso à informação deverá se dar de modo prático e que facilite a pesquisa de conteúdo, a fim de indicar a execução das emendas com o respectivo empenho e dados sobre os valores já executados ou a serem executados, seja este para aquisição de serviços ou materiais ou destinados a entidades privadas.

§ 3º Caso não seja realizada a publicidade por parte do Poder Executivo, deverá ser encaminhado bimestralmente ao Poder Legislativo relatório circunstanciado acerca da execução das emendas, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º Recebido o relatório citado no § 3º, a Câmara de Vereadores de Rio Novo do Sul/ES, deverá dar publicidade deste expediente junto ao “site” oficial do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º A execução desta Lei não acarretará quaisquer custos e despesas ao município, já dispondo o Poder Executivo de estrutura digital e de recursos humanos necessários.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de outubro de 2023.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal